

C-DEPJUR-Nº 145/96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL S/A, NA FORMA
ABAIXO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017-34, e o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, com sede na Travessa Oliveira Belo, N°11B, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone (041)340-2108, inscrita no CGC sob o nº 76.543.115/0001-94, por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor, CELSO LUÍS FERNANDES, CPF nº 935690688-20 segundo a documentação constante do Processo nº 20.464/95-95, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, através de dois postos de atendimento (PAB) a serem instalados no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 332ª Reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições:

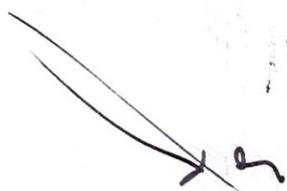
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Bancários através de dois Postos de Atendimento (P.A.B.), a serem instalados no Porto do Rio de Janeiro, conforme Projeto Básico, Planilha de Preços e Edital de Concorrência que se constituem parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - IMÓVEL

A CDRJ cederá para instalação dos Postos Bancários, sob Termos específicos de Permissão de Uso, os seguintes imóveis localizados no Porto do Rio de Janeiro:

- Imóvel situado na 4ª Inspetoria - TECONT, com 38 m², pelo valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
- Imóvel situado na 1ª Inspetoria - Cais da Gamboa, com 38 m², pelo valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário, sendo fixados os preços que servirão de base para apurações periódicas, considerados os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 239.990,40 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos), correndo as despesas pela rubrica "Diversos Serviços de Terceiros" item 213215.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses corridos. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, conforme a limitação de duração de prestação de serviços, estabelecida no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços unitários para a prestação dos serviços são aqueles relacionados na Planilha de Preços, (Anexo II) ao presente contrato, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cobrança dos serviços prestados pelo Banco Lancerador da Licitação será efetivada através de débito em conta da CDRJ no PAB, assim como o pagamento do aluguel do imóvel que deverá ser creditado à CDRJ em todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O valor a ser debitado em conta da CDRJ nos PAB, será previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato através da emissão de Certificado de Medição Mensal dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Certificados de Medição mencionados no parágrafo segundo, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO - QUARTO - Os Certificados de Medição dos serviços, deverão estar concluídos e conferidos pelas partes até o 5º (quinto) dia após o período de aferição da Medição

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PARÁGRAFO-QUINTO - A CDRJ ficará isenta do pagamento de Taxa de Manutenção estipulada no item 5 da planilha, Anexo II, sempre que a arrecadação das Taxas Portuárias atingir média mensal diária de 200 (duzentos) documentos recebidos em cada posto bancário.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Caso haja prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses de vigência, o reajustamento dos preços ocorrerá com base na variação acumulada do IGP-m, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Prover condições adequadas, em termos de instalações, e mão-de-obra qualificada, para atendimento e execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.
- b) Obtenção de licenças para a execução dos serviços, no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;
- c) Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais do Porto do Rio de Janeiro, bem como as normas de segurança constantes do Anexo IV do Edital quando for o caso.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar imediato conhecimento à Fiscalização de qualquer irregularidade
- f) Promover a substituição de empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos de legislação social tributária e fiscal tais como o 13º salário, a saber: Contribuições e Recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Programa de Integração Social e às Entidades autorizadas por Lei; Lei de Férias, Descanso Semanal Remunerado, Lei dos 2/3, Seguro contra Acidentes de Trabalho, e todos os outros vigentes na data da publicação deste Edital. Todos os encargos citados, são de exclusiva responsabilidade do Contratado.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page. Below the signature is a large, hand-drawn arrow pointing downwards and to the right.

- h) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- i) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- j) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- k) Trimestralmente, o Contratado, vencedor da presente licitação, apresentará à CDRJ, comprovante de recolhimento do INSS (Certidão Negativa de Débitos) e FGTS referentes à sua regularidade quanto aos encargos citados, os quais deverão ser juntadas as cópias das guias ao respectivo processo.
- l) O não cumprimento do disposto no item anterior, (k), implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- a) Sem prejuízo ou redução da responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.
- b) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- c) A Fiscalização, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do contrato, emitirá o "Laudo de



"Avaliação de Desempenho do Contratado", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

- 20 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.
- 21 - O executante ficará, ainda, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital.
- 22 - O Contratado ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor devido à CDRJ e não repassado na forma prevista no Edital, (FLOAT D+1).
- 23 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicados ao Contratado, as seguintes sanções:
 - 1) advertência.
 - 2) multa.
 - 3) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2 anos
 - 4) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.
- 24 - O Contratado, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeito ao pagamento de indenização à CDRJ por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 25 - A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- 26 - O Contratado poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor da área Financeira da CDRJ através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.
- 27 - O Contratado será responsável pelo pagamento de todas as multas que porventura forem aplicadas por infração às disposições legais e indenizará a CDRJ e/ou terceiros por danos causados em virtude da execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- a) A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.
- b) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº06/96 à Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CASOS OMISSOS

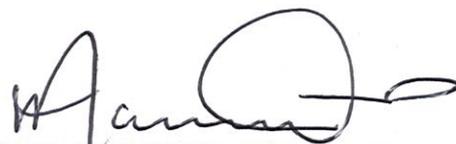
Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato, é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

É por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as Cláusulas e Condições deste Contrato, o assinam em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1996.



MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



CELSO LUÍS FERNANDES
Diretor
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

TESTEMUNHAS:





REG. nº 20.464/95-95

Extrato Publicado no D. O. U. I Seção

Em, 11/11/96, Pág. 23852